



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONTRATO Nº. 13/2018

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE CENTRAL PRIVATIVA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA – CPCT DO TIPO PABX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI .

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Edifício Conjunto Nacional, Sobreloja e 2º Andar, CEP: 79.002-904, Campo Grande/MS, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/MS nº 85775, inscrito no CPF sob o nº. 519.894.841-15, e por seu Tesoureiro **Sr. Cleberson dos Santos Paião**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira COREN/MS nº. 546012, inscrito no CPF sob o nº. 001.100.481-99, designados pela Decisão Coren/MS nº 057 de 08 de dezembro de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.231.792/0001-17, sediada na rua Azevedo Soares, nº. 172, Bairro Vila Gomes Cardim, CEP: 03322-000, cidade de São Paulo/SP, tel. (11) 2076-4460 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua procuradora **Sra. Maria Fernanda Verpa de Oliveira**, portadora da cédula de identidade 40.141.916-2, expedido por SSP/SP, e CPF nº. 356.312.738-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Decreto nº 5450/2005, Lei 10.520/2002, e subsidiariamente as disposições do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0012/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de forma contínua do serviço de locação de Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT – tipo PABX, que empregue técnica digital nos estágios de comunicação e transmissão, com técnica TDM (Time Division Multiplex), PCM (Pulse Code Modulation), e IP (internet over protocol), sistema de energia, DG (Distribuidor Geral), recurso Atendimento Automático, sistema de bilhetagem, tarifação completo (não incluso microcomputador e impressora) e mão-de-obra especializada para instalação, desativação do atual equipamento, treinamento, assistência técnica, garantia e demais condições a serem observadas durante o procedimento para o âmbito da Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul em Campo Grande-MS, inclusive sua Subseção em Dourados-MS, com



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

execução mediante o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações, condições, quantitativos, localizações e áreas estabelecidas e descritas conforme o Edital de **Pregão Eletrônico nº 0012/2018** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. O prazo previsto poderá ser prorrogado de acordo com o inc. II do art. 57 e na ocorrência quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do mesmo diploma legal, desde que seja apresentada justificativa em tempo hábil ao termo final do prazo pactuado, a publicação resumida do seu extrato no D.O.U. para sua eficácia fica a cargo da Administração.

2.1.1. A vantajosidade econômica para a prorrogação do presente contrato, cujo objeto tem caráter de serviço continuado, estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, na medida em que os reajustes são efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos, de acordo com Acórdão nº 1.214/2013 – TCU/Plenário e art. 7, do anexo IX da IN. SEGES/MPDG nº 05/2017.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.1.1. Os valores constantes da proposta da CONTRATADA que deverão ser praticados durante a vigência contratual estão expressas no quadro a seguir:

Sede em Campo Grande/MS					
Item	Descrição	Qtde.	Uni.	Valor unitário - mensal	Valor total - 12 meses
1	Locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX, com assistência técnica e manutenção de acordo com o Termo de Referência em especial o descritivo no Anexo I do T.R., em Campo Grande/MS.	12	mês	1.583,33	19.000,00

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2	Serviço de instalação, fornecimento, implantação, configuração e treinamento da solução, incluso todos os materiais, ferramentas, utensílios, fios para perfeita execução do serviço de acordo com o Termo de Referência em especial o descritivo no Anexo I do T.R., em Campo Grande/MS.	1	Unit.	1.000,00	1.000,00
VALOR TOTAL R\$					20.000,00
Subseção em Dourados/MS					
3	Locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX, com assistência técnica e manutenção de acordo com o Termo de Referência em especial o descritivo no Anexo I do T.R., em Dourados/MS.	12	mês	741,67	8.900,00
4	Serviço de instalação, fornecimento, implantação, configuração e treinamento da solução, incluso todos os materiais, ferramentas, utensílios, fios para perfeita execução do serviço, de acordo com o Termo de Referência em especial o descritivo no Anexo I do T.R., em Dourados/MS.	1	Unit.	1.000,00	1.000,00
VALOR TOTAL R\$					9.900,00
VALOR GLOBAL R\$					29.900,00

3.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

3.2.1. O (s) valor (es) referente a instalação, implantação e configuração será de uma única vez e o (s) valor (es) correspondente a locação será mensal, contados 30 (trinta) dias após a execução perfeita do serviço.

3.2.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Municipal (CND e CNDG) do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração conforme Anexo III do Termo de Referência sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.2.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.2.4. Observado que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (§3º do art. 5º da Lei 8.666/93 - Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

3.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados, em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

3.5 O Coren/MS não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

3.8. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

3.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação de Bens Móveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

5.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de gestor devidamente designado para tal finalidade;

5.1.2. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

5.1.3. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

5.1.4. Efetuar pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

5.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões do mesmo;

5.1.6. Não trocar ou alterar peças dos equipamentos, sem prévia autorização da Contratada;

5.1.7. Autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.

5.1.8. Autorizar a execução dos serviços ou substituições de peças se entender necessário ao eficiente funcionamento dos equipamentos;

- 5.1.9.** Cumprir rigorosamente a orientação da Contratada, no tocante à utilização dos equipamentos;
- 5.1.10.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.1.11.** Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 5.1.12.** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a execução dos serviços.
- 5.1.13.** Observar todas as orientações fornecidas pela Contratada, visando ao cumprimento da legislação pertinente;
- 5.1.14.** Permitir a entrada de funcionários da Contratada nas dependências da Autarquia, no período de vigência do contrato, sempre acompanhados por empregados do Coren/MS, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados, quando for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- 6.1.1.** Ofertar, em conjunto com a Central, os softwares para emissão dos relatórios, os terminais telefônicos digitais, bem como mesa de atendimento, e todos os periféricos e cabos que sejam imprescindíveis para o funcionamento da CPCT em conformidade com o estabelecido pelo Contratante;
- 6.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pela locação da central telefônica e seus periféricos nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos constantes deste Termo de Referência e no Edital;
- 6.1.3.** Entregar e instalar a CPCT no local indicado e em perfeitas condições de funcionamento e produtividade no máximo, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a publicação do Contrato na Imprensa Oficial e assim mantê-la durante a vigência da locação;
- 6.1.4.** Proceder à troca e reinstalação do equipamento fornecido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua instalação caso este apresente defeito, ou seja, recusado pela fiscalização por não atender o previsto;
- 6.1.5.** Ajustar a CPCT e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, quando necessário;
- 6.1.6.** Executar a (re) programação de configuração de ramais; a (re) programação dos recursos oferecidos pela CPCT, instalados ou por ela suportados e a (re) programação de recursos eventualmente contratados junto às companhias telefônicas, sem qualquer ônus para a Contratante. A (re) programação de que trata este item deve ser feita, inclusive, naqueles recursos/ramais que vierem a ser instalados após a assinatura do contrato, para fins de implementação de novas facilidades, ou de alteração de facilidades já programadas, sempre que não for possível que a equipe treinada do Coren/MS realize tais alterações;

- 6.1.7.** Prestar assistência e suporte técnico preventivo e corretivo da CPCT;
- 6.1.8.** Prestar assistência técnica corretiva ao Coren/MS, durante o horário de expediente do Conselho, com reposição de todas as peças e material que se fizerem necessários a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, quando solicitado, ocasião em que deverá:
- Limpar, regular, ajustar e lubrificar a central e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, caso seja necessário;
 - Substituir e consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgaste pelo uso normal do equipamento;
 - Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações contidas na proposta de preços;
- 6.1.9.** Todas as despesas decorrentes dos serviços de assistência e suporte técnico (mão de obra) solicitadas pelo Coren/MS ou detectadas pela mantenedora como as reprogramações da central e transferências de ramais, correrão por conta da Contratada, sem qualquer ônus para o Coren/MS;
- 6.1.10.** Efetuar reparos para correção de defeitos, falhas ou irregularidades que forem constatadas e que impossibilitem o perfeito funcionamento dos equipamentos locados, dentro do prazo de 08 (oito) horas, procedendo-se às manutenções corretivas, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos e necessários, à recolocação do sistema, equipamento em condições normais de funcionamento;
- 6.1.11.** Durante o prazo de vigência do contrato, no caso de haver remoção do equipamento para conserto e o período de devolução for superior a 24 (vinte e quatro) horas, o fornecedor deve instalar outro equipamento de igual configuração e proceder à configuração, para que não haja descontinuidade nos serviços;
- 6.1.12.** O equipamento ofertado deverá ser trocado por um novo, de mesma marca e modelo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas se, no período de 10 (dez) dias úteis, ocorrerem defeitos sistemáticos que não sejam corrigidos nos prazos estabelecidos. Caso a fabricação do equipamento tenha sido comprovadamente descontinuada, poderá ser substituído por outro modelo, do mesmo fabricante, equivalente ou superior, com, no mínimo, as mesmas funcionalidades do anterior;
- 6.1.13.** Emitir Relatório de Assistência Técnica – RAT para cada manutenção preventiva e corretiva efetuada. O RAT conterá pelo menos as seguintes informações: descrição do problema; data e hora do início da manutenção; testes efetuados (check-list), operações de manutenção realizadas, se houver; especificações dos componentes substituídos, se houver; diagnóstico das condições físicas e de operação da central; nome, CPF e assinatura do técnico responsável. Está dispensada a apresentação do RAT nos casos de manutenção que se refiram a: (re) programação da configuração de distribuição de ramais; (re) programação dos recursos oferecidos pela Central, instalados ou por ela suportados; (re) programação de recursos eventualmente contratados junto às companhias telefônicas;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.1.14. Treinar os servidores designados pelo Coren/MS a fim de disseminar o aprendizado da utilização das facilidades oferecidas pelo equipamento. Este treinamento não deverá acarretar quaisquer ônus ao Coren/MS e será realizado nas dependências do Conselho nas cidades de Campo Grande e Dourados – MS (conforme o caso), em data previamente combinada;

6.1.15. Fornecer ao Coren/MS dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias para o correto uso do equipamento, bem como as necessárias especificações à instalação de cada equipamento, quando solicitado;

6.1.16. Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificativa, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Coren/MS, não podendo haver interrupção do serviço, devendo a Contratada providenciar a substituição;

6.1.17. Fornecer todo o material e peças de substituição que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento;

6.1.18. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

6.1.19. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

6.1.20. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à habilitação econômico-financeira;

6.1.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do Coren/MS;

6.1.22. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren/MS, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.1.23. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção preventiva e corretiva da central, transportes, fretes, ferramentas, peças e demais acessórios que se fizerem necessários;

6.1.24. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto;

6.1.25. Apresentar sua equipe devidamente uniformizada e identificar os seus profissionais através de crachá com fotografia recente, nome e função, provendo-os também com Equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso;

6.1.26. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Coren/MS e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Coren/MS;

6.1.27. Obedecer toda legislação e normas técnicas em vigor, pertinentes ao assunto;

6.1.28. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;

6.1.30. Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o nome do preposto, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Campo Grande/Dourados-MS ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;

6.1.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCALIDADES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O local de instalação, implantação, configuração, treinamento, assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, para a Sede do Coren/MS em Campo Grande/MS, estão especificados na tabela abaixo:

Unidade do Coren/MS	Endereço	CEP	CPCT-PABX
Campo Grande/MS	Rua Dom Aquino, nº. 1.354 – Sobreloja e 2º andar Salas 21, 22 e 26, Conj. Ed. Nacional – Centro	79.002-904	Deverá conter as Especificações Técnicas de acordo com o detalhamento descrito no Anexo I – Descritivo Técnico do Termo de Referência.

7.2. . O local de instalação, implantação, configuração, treinamento, assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva para a Subseção do Coren/MS em Dourados/MS, estão especificados na tabela abaixo:

Unidade do Coren/MS	Endereço	CEP	CPCT-PABX
Dourados/MS	Rua Ciro Melo, nº. 1.374 – Jardim Central	79.805-030	Deverá conter as Especificações Técnicas de acordo com o detalhamento descrito no Anexo I – Descritivo Técnico do Termo de Referência.

7.3. No caso de alteração de endereço dentro do perímetro urbano das cidades citadas o valor não poderá ser alterado, ficando sob-responsabilidade do Coren/MS informar o

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

novo endereço. O Contratante pagará taxa de transferência dos equipamentos pela alteração de endereço, conforme valor fixado e praticado pela (s) Contratada (s), caso já tenha sido instalados os equipamentos;

7.4. A entrega do (s) equipamento (s) e prestação do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e serem executados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o acionamento do Coren/MS, recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato;

7.10. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços objeto do Termo de Referência, serão suportados exclusivamente pela Contratada;

7.11. A prestação e execução do serviço é de acordo com o especificado no Termo de Referência do PAL 004/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, denominados Fiscais de Contrato, devidamente designados pela autoridade competente, na forma do disposto no art. 67 e 73, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estes estiverem em desacordo com o estabelecido e do contrato firmado, sujeitando à CONTRATADA às sanções cabíveis.

8.3. Os representantes das CONTRATANTES anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.4. Os valores praticados pela(s) operadora(s) contratada(s) serão objetos de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo os representantes da CONTRATANTE, assegurar-se de que os preços praticados pela(s) contratada(s) são os mais vantajosos para a CONTRATANTE, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

8.5. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas ao Superintendente da CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.6. Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca dos serviços contratados, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

8.7. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto que exerça suas atividades profissionais dentro da região metropolitana que estiver localizada a CONTRATANTE, o qual representará a CONTRATADA na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela

CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação.

8.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. Caberá a CONTRATADA levar, imediatamente e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução dos serviços contratados, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

8.10. As interrupções programadas dos serviços contratados deverão ser comunicadas a CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

- 9.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.1.2.** apresentar documentação falsa;
- 9.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.5.** não manter a proposta;
- 9.1.6.** cometer fraude fiscal;
- 9.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 15 dias corridos, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

9.8. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter	0,3

definitivo ou temporário	
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante	1,0

9.9. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

9.10. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis,

salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

10.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e seus anexos do **Pregão Eletrônico n.º 0012/2018**, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAL n.º 004/2018.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Caso o contrato seja prorrogado, os valores contratuais poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se para tanto, índice oficial, ou a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), ou pelo índice que vier a substituí-lo.

12.2. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento de cada etapa; o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

12.5. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

12.6. Conforme o § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93 “a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeira de correntes das condições de pagamento nele prevista, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Durante a vigência contratual os preços registrados serão fixos e irremovíveis e o contrato pode ser alterado nos casos previstos nos inc. I e II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente ou quando cabível por apostilamento, de acordo com o § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.1.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Coren/MS:

- a) quando houve modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

13.2. No interesse do Coren/MS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993.

13.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula 13.2, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2018.

CONTRATANTE
SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE
Presidente
Coren/MS nº 85775

CONTRATADA
V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E
IMPORTAÇÕES EIRELI
MARIA FERNANDA VERPA DE OLIVEIRA
Procuradora
CPF nº 356.312.738-70

De acordo:

CONTRATANTE
CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO
Tesoureiro
Coren/MS nº 546012

Procuradoria Jurídica
Coren/MS

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome - CPF

2 _____

Nome - CPF